

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS LOTES DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI HERMES - PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento nos arts. 15 e 30 da Lei Municipal nº 3.549/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada Comissão Especial de Avaliação para proceder à apuração, análise técnica e definição dos valores dos lotes integrantes do Distrito Industrial do Município de Arroio do Tigre/RS.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – representante da Secretaria Municipal da Fazenda: **Juliana Bernardy;**

II – representante da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento, Indústria e Comércio: **Flamir Schneider;**

III – representante do Setor de Engenharia do Município: **Luciano José Cerentini de Oliveira;**

IV – servidor vinculado ao setor de tributação: **Jacson Endrigo Steinhaus;**

V – representante do Controle Interno, para acompanhamento dos trabalhos: **Vanessa Maia Ullrich.**

Art. 3º Compete à Comissão Especial:

Compete à Comissão Especial:

I – realizar levantamento técnico e econômico dos custos relacionados à implantação do Distrito Industrial;

II – apurar os custos de aquisição da área;

III – apurar os custos de infraestrutura executada ou projetada, incluindo abertura de vias, pavimentação, drenagem, energia elétrica, abastecimento de água, iluminação pública, regularização registral e demais investimentos realizados pelo Município;

IV – analisar a metragem individual dos lotes e sua localização;

V – propor valor unitário básico por metro quadrado;

VI – sugerir valores diferenciados conforme a localização, potencial econômico e características das quadras;



VII – elaborar relatório técnico conclusivo contendo memória de cálculo, critérios utilizados e metodologia aplicada;

VIII – encaminhar parecer final ao Prefeito Municipal para homologação e posterior regulamentação mediante Decreto.

Art. 4º A avaliação dos lotes deverá observar, cumulativamente:

I – o custo global de aquisição da área;

II – os investimentos públicos em infraestrutura;

III – a localização estratégica dos lotes;

IV – o potencial de valorização econômica;

V – a viabilidade de atração de investimentos;

VI – a sustentabilidade financeira do Distrito Industrial;

VII – o interesse público no desenvolvimento econômico municipal.

Art. 5º Poderão ser definidos valores diferenciados entre as quadras do Distrito Industrial, considerando:

I – localização e visibilidade;

II – proximidade de vias principais;

III – potencial logístico;

IV – infraestrutura disponível;

V – destinação econômica predominante;

VI – impacto ambiental permitido;

VII – características técnicas e urbanísticas específicas.

Art. 6º A Comissão poderá solicitar apoio técnico dos setores de engenharia, contabilidade, tributação, planejamento, controle interno e assessoria jurídica do Município, sempre que necessário.

Art. 7º O relatório final deverá conter:

I – identificação dos lotes avaliados;

II – valor unitário por metro quadrado;

III – valor individual estimado de cada lote;

IV – critérios utilizados na avaliação;

V – justificativa técnica dos valores;

VI – sugestão de classificação por quadras;

VII – metodologia aplicada na composição dos custos.

Art. 8º Concluídos os trabalhos, o relatório será submetido à homologação do Prefeito Municipal, podendo os valores serem posteriormente regulamentados mediante Decreto.

Art. 9º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
26 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ARROIO DO
TIGRE**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 26.05.2026**

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
*Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio.*



**A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**
ADM 2025/2028